



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO N.º 44 /2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa CPX Goiana Mineração S.A. que objetiva a construção e instalação de indústria para fabricação de cimento tipo *Portland* no município de Formosa (GO), com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da Reunião Conjunta 28ª, 29ª e 30ª Reuniões Ordinárias, realizada em 16.10.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa CPX Goiana Mineração S.A., CNPJ n.º 13.648.937/001-10, que objetiva a construção e instalação de indústria para fabricação de cimento tipo *Portland* no município de Formosa (GO), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO de até R\$ 270.094.483,00 (duzentos e setenta milhões, noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais).

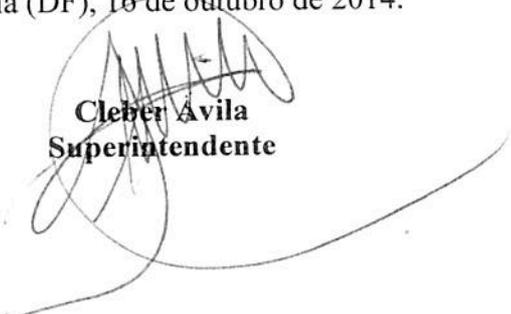
Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º. Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2014.


**Cleber Ávila
Superintendente**